

# LAUDO PERICIAL DE ANÁLISE

## TÉCNICA EM ARQUIVOS

**Natureza:** Pesquisa em Cópias xerox e Lista de quesitos

**Órgão Responsável:** Instituto Carlos Éboli

**Solicitante:** Comissão da Verdade - Minas Gerais

**Objetivo pericial:** Apresentar a versão dos Fatos que levaram  
à Óbito Sr. LUCIMAR BRANDÃO GUIMARÃES.

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DOS PERITOS.....	03
2. NATUREZA E OBJETIVOS PERICIAIS.....	03
3. OBJETO DOS EXAMES.....	03
4. PREAMBULO.....	04
5. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES .....	05
6. PARECER TÉCNICO.....	09



## **1 - APRESENTAÇÃO DO PERITO**

Éder Márcio Mascarenhas, Engenheiro, Perito Ap. do Instituto de Criminalística de Minas Gerais, diretor presidente do Instituto Mineiro de Perícias e João Sinval Patrício da Silva, graduado em Psicologia pela Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, CRP-MG 40202. Peritos do Instituto Mineiro de Perícias, e peritos judicial do Fórum Lafaiete de Belo Horizonte/MG e de outras comarcas de MG, localizado na Av. Do Contorno 5491/4º andar, Belo Horizonte/MG, telefones para contato 31 - 3284 3423 e 99217 5156.

## **2 - NATUREZA E OBJETIVOS PERICIAIS**

Análises dos Quesitos sobre os fatos ocorridos que levaram a óbito o Sr. Lucimar Brandão Guimarães, conforme documentos encaminhados para exames pela COVEMG.

## **3 - OBJETO DOS EXAMES**

Em decorrência de ideais e militância do movimento estudantil secundarista e também da Juventude Estudantil Católica (JEC). Integrante do Partido Comunista Brasileiro e Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares), foi preso por diversas vezes e enquadrado pelo Regime Militar como subversivo, por se manifestar as disposições das leis à época. A partir desse episódio foi constantemente perseguido até sua morte ocorrida em 31 de julho de 1970.

A Comissão da Verdade, por conseguinte vem solicitar a análise técnica do material impresso disponível, com o objetivo de apurar a verdade dos fatos sobre o falecimento do Sr. Lucimar Brandão Guimarães.



## 4 - PREAMBULO

### 4.1 Considerações Preliminares Sobre Perícias

A perícia quando elaborada com seriedade e rigor técnicos ou científicos, visa de modo objetivo apontar os elementos de provas insofismáveis, que permitirão qualquer "expert", se convencer sobre o acerto das conclusões e dos fundamentos demonstrados e provados nos respectivos laudos.

Uma perícia bem fundamentada também ensejará aos leigos na matéria, verificarem a sinceridade e precisão das conclusões periciais que devem estar exclusivamente consubstanciadas na verdade.

O perito deverá sempre usar de todos os meios de prova que estiver ao seu alcance, para que se possa ter uma visão completa, clara e objetiva do caso e dos fatos examinados.

Aquilo que o perito "vê", ele deve "repetir" - é o clássico "VISUM ET REPERTUM" (primeira fase da prova pericial). Sem dúvida "ver" e "repetir" o que viu são operações muito importantes. A segunda fase da perícia é a coordenação ideológica dos fatos observados e demonstrados, que também é fundamental. É a fase do raciocínio pericial, na qual o perito faz a análise que o conduz à sua conclusão.

MARTINEZ SILVA considera, mui acertadamente, que "o exame pericial não é senão uma lente que aumenta os objetos". Realmente, o perito não passa de um instrumento especial a serviço da verdade, da ciência e da certeza, buscadas tão somente em exames especializados, visando combater as fraudes documentais.

Nos tribunais e correspondentes, particularmente nos bojos processuais, a Perícia é dada como uma espécie de prova, que consiste no parecer técnico de pessoa habilitada a formulá-lo e que pela sua habilitação dá-se a ele fé pública. Este notável conhecimento de determinado assunto, confere a tal pessoa a denominação de Perito, e sua função é auxiliar ao juiz, suprindo-lhe a insuficiência de conhecimentos específicos sobre o objeto da prova e que sem os mesmos, fica muito difícil dar razão e elaborar um juízo de valor, sem provas cabais e irrefutáveis do caso em tela.

São aqui utilizados como instrumentos de pesquisa e deliberação para embasamento do assunto, obras e compêndios Jurídicos, que possuem dados e entendimentos sobre a questão levantada e que através dos mesmos, mostra-se de forma específica, a necessidade e importância deste estudo, para a valoração do laudo aqui exposto.

## **5 - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES**

### **ESCLARECIMENTOS EVIDENTES AOS FATOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA ANÁLISE.**

A seguir o signatário deste laudo pericial discorrerá sobre as análises e ensaios realizados nos documentos encaminhados pela COVEMG, com o intuito de propiciar um entendimento e/ou interpretação dos resultados definitivos adquiridos, a saber:

#### **a) Quando ocorreu a prisão? Foi indiciado em IPM? Julgado?**

A prisão do Sr. Lucimar Brandão Guimarães ocorreu no dia 26 de janeiro de 1970 em sua residência sito à Av. Augusto de Lima, 134, apto.1603 na cidade de Belo Horizonte(MG).

Foi indiciado em IPM por espionagem, provocação de guerra subversiva, agrupamento paramilitar e posse ilícita de armamentos.

Devido ao seu óbito, foi extinta a sua punibilidade em relação à Lucimar Brandão Guimarães e, portanto não foi julgado.

#### **b) Quem era o responsável pelo IPM?**

O Capitão de Infantaria Daniel de Aguiar Campos.

#### **c) Qual a data de sua morte? Qual sua idade?**

Dia 31 de julho de 1970, aos 21 anos.



**d) Tem Atestado de Óbito?**

Sim, emitido pelo Dr. Calil Cury.

**e) Qual o estado de saúde descrito no atestado de óbito?**

O Atestado de Óbito descreve o seguinte:

Lesões Externas: escaras de decúbito com exposição óssea ao nível de ambos os joelhos, nádegas, regiões ilíacas, com exposição total dos ossos dessas regiões.

Exame Interno: dentre outros detalhes destacamos distrofia policarencial chegando à caquexia total.

Concluindo destaca como causa-mortis: Caquexia – Anemia e distrofia.

**f) Qual o teor do relatório elaborado pelo capitão Alaor Ribeiro sobre acidente que teria envolvido a viatura e que teria provocado graves ferimentos em Lucimar?**

Consta que o capitão Alaor Ribeiro relatou que a morte do Sr. Lucimar teria ocorrido em decorrência de graves ferimentos sofridos em um acidente envolvendo a viatura. Que no dia 1º de fevereiro de 1970 o transportava para outra localidade sob a responsabilidade do Capitão Eneas Antônio de Azevedo. O referido capitão Alaor destaca que Lucimar teria sido visto dentro da viatura somente horas depois, apesar de os militares feridos terem sido conduzidos ao hospital.

**g) Foi feito Boletim de Ocorrência do acidente com a viatura? Onde?**

Não. Apenas as informações do relatório do capitão Alaor Ribeiro.

**h) Quando Lucimar foi atendido? Quanto tempo após o acidente? Qual o hospital?**

Apenas informação vaga que foi conduzido horas depois. Hospital Militar.

**i) Teve fraturas da coluna cervical e foi imobilizado até o óbito?**

Sim. Teve fratura da coluna cervical e ficou imobilizado até sua morte, conforme declaração da ex-presa política Sr. Mara Curtis Alvarenga.

**j) Foi solicitado ao Hospital Militar cópia do prontuário médico? Foi fornecido?**

A mãe do Sr. Lucimar tentou transferi-lo para outro hospital, sem sucesso. Não forneceram cópia de prontuário médico.

**k) Foi realizado RX da coluna e outros exames?**

Não forneceram nenhuma informação sobre o prontuário médico.

**l) Tem depoimento em relatório de 1974 da Subcomissão para Prevenção da Discriminação e Proteção às minorias da Comissão de Direitos Humanos da ONU relatando tortura em mesa elástica e que teria acarretado fratura em sua coluna vertebral?**

Sim. Em 1974 a ex-presa política Sr. Mara Curtis Alvarenga relatou à comissão da ONU que o Sr. Lucimar Brandão Guimarães morreu em consequência do uso de instrumento de tortura reconhecido como "mesa elástica", a qual teria acarretado fratura em sua coluna vertebral, deixando-o paralisado até à sua morte.



**m) Tem depoimento de Roberto Champs relatando que dia 28 de janeiro viu Lucimar em condições normais e que depois nunca mais o viu? Localizar e convidar Roberto Champs para esclarecimentos.**

Sim. Consta que no dia 29 de janeiro de 1970, o Sr. Roberto Champs viu chegando no presídio militares trazendo o companheiro Sr. Lucimar Brandão Guimarães, que se mostrava em condições físicas normais, não apresentando qualquer debilidade, que horas depois, a mesma equipe de agentes policiais voltou para busca-lo e que depois disso nunca mais o viu. Entre os agentes estavam o capitão Pedro Ivo Gonçalves Ferreira e o Tenente R-2 Carlos Alberto Delmenezzi.

**n) O Atestado de Óbito descreve quadro de caquexia total, exposição de ossos, escaras extensas. Pode-se caracterizar que numa instituição hospitalar de responsabilidade da Polícia Militar-MG não se formalize como tratamento desumano e cruel, verdadeiro sofrimento e tortura?**

Sem condições técnicas para responder.



## 6 - PARECER TÉCNICO

As informações constantes dos materiais enviados discorrem sobre a vida e morte do Sr. Lucimar Brandão Guimarães, em discordância às causas de seu óbito.

A prisão do Sr. Lucimar Brandão Guimarães ocorreu no dia 26 de janeiro de 1970, aos 21 anos. Devido ao seu óbito, foi extinta a sua punibilidade, não sendo julgado. Sua morte teria ocorrido em decorrência de graves ferimentos sofridos em um acidente envolvendo a viatura, entretanto, em 1974, a ex-presa política Sr. Mara Curtis Alvarenga relatou à comissão da ONU que o Sr. Lucimar Brandão Guimarães morreu em consequência do uso de instrumento de tortura reconhecido como "mesa elástica", a qual teria acarretado fratura em sua coluna vertebral, deixando-o paralisado, até à sua morte.

Além do exposto nada mais de interesse técnico-pericial foi constatado, sendo o presente devidamente autenticado e rubricado pelo Perito signatário.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2017.

  
**Eder Márcio Mascarenhas**  
Perito Oficial/Judicial

  
**João Sinval Patrício da Silva**  
Perito do Instituto Mineiro de Perícias